

Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

Importante destacar que a ABSOLAR encaminha suas contribuições à CP 19/2019 com foco em avaliações do ponto de vista dos geradores. Normativos que eventualmente tratem, também, de acesso e conexão de consumidores e distribuidores, devem ser avaliados de forma segregada para cada um destes tipos de agentes.

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

Conforme preconiza a REN ANEEL 722/2016, as instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior que se tornarem de uso comum devem ser transferidas sem ônus à transmissora que tem CCT celebrado com os acessantes existentes, e entendemos que este procedimento está correto e deve ser mantido.

Porém, apesar do livre acesso e do direito de uso às instalações de uso exclusivo, é fundamental que se faça a análise de cada caso concreto, de modo que os custos decorrentes da reclassificação das instalações sejam alocados corretamente. Sob esta ótica, destacamos abaixo duas situações distintas que ilustram bem a necessidade desta análise criteriosa pelo Regulador:

- a) É primordial que, em todo caso, exista a previsão de proteção para eventuais investimentos financeiros realizados por um acessante existente, que tenha previsto a expansão do seu parque gerador e, em função disso, possua equipamentos com capacidades adicionais para escoamento de geração. Nestes casos, é necessário que seja levantado o custo do benefício sistêmico de implantação desta margem adicional e haja a correta compensação ao gerador existente. Ainda, em relação ao acesso às instalações de uso exclusivo, é necessário que haja uma consulta ao agente detentor das instalações de modo a confirmar a disponibilidade física das instalações e a liberação para o compartilhamento. Essa consulta resguarda, por exemplo, geradores que construíram instalações de uso exclusivo com capacidades superiores de transformação e transporte visando expansão dos próprios parques com projetos futuros, o que ocorre muito em complexos eólicos e solares fotovoltaicos.
- b) Considerando que, para uma instalação não pertencente à Rede Básica, em algum momento pode ser necessário conceder a conexão de sua instalação a um novo acessante (ou até mesmo para vários), a reclassificação é importante para a devida prestação do serviço da transmissão, cujos custos de operação e manutenção das instalações reclassificadas e doadas à Rede Básica e incorridos pelo transmissor serão reconhecidos através da RAP. Não é possível qualquer outro agente, que não seja um transmissor, prestar o serviço público de transmissão.

No que diz respeito aos benefícios para a Rede Básica na incorporação das instalações que se tornarem de uso comum com tensão igual ou superior a 230 kV, podemos citar:

- Maior previsibilidade e controle do despacho (geração x carga) pelo ONS;
- Otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros (conforme preceitua a Lei nº 9.074/1995), evitando-se o vertimento turbinável de usinas e o prejuízo à modicidade tarifária; e
- Devido incentivo econômico ao Agente Transmissor, que passa a ter incorporada a nova instalação.

Por fim, cumpre-nos destacar que o comando regulatório de reclassificação das instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para a Rede Básica vai ao encontro do que fora corretamente instituído pelo Decreto nº 5.597/2005.

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Resposta:

Entende-se não haver problemas em manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICGs e propõe-se aperfeiçoamento normativo incluindo as centrais geradoras solares fotovoltaicas. Contudo, concordamos que a previsão possa ser mais restritiva, de modo a atender apenas cenários futuros em que, por exemplo, existam limitações técnicas e/ou físicas na ampliação de subestações existentes da rede básica e, nesses casos, a conexão de novas centrais geradoras por meio de ICGs possa ser benéfica para aumento do escoamento de energia da região.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

O critério para classificação como Rede Básica é claro. Porém, mesmo que a REN 67/2004 traga as definições de DITs, há certa dificuldade principalmente no acesso à informação sobre a propriedade e a diferenciação entre transmissão e distribuição das instalações em tensão abaixo de 230 kV, dado que o acessante precisa assinar CCT com a transmissora e CUSD com a distribuidora.

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta:

Para que o acesso à informação seja mais fácil e transparente, entendemos que a consolidação das normas deve ser realizada por tipo de acessante. Dentro desta estruturação por tipo de acessante, os diferentes tipos de instalações devem ser segregados.

Normalmente, não é primordial para uma classe de acessante entender a regra para outra classe. Inclusive, a chance de acontecer um entendimento equivocado da regra, ou uma confusão quanto à aplicação da norma, é maior quando são tratados diferentes tipos de acessantes na mesma regra.

Ainda considerando a alternativa aqui proposta, uma incrementação que pode simplificar o acesso à informação seria incluir as condições de acesso para todas as classes de acessantes e todos os tipos de instalação na mesma normativa.

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

Possibilitar discussão e assinatura do CCT logo após o protocolo do pedido de Parecer de Acesso, o que traria um ganho médio de 3 a 4 meses no processo.

A própria autorização da usina, e posterior protocolo do pedido de Parecer de Acesso, são suficientes para dar segurança à transmissora, já que para o acessante obter a outorga, propõe-se necessário aportar uma parcela significativa de garantia (geralmente 1% do valor do investimento).

No caso da fonte solar fotovoltaica, em que não se verifica a exigência do aporte de garantia financeira para obtenção da autorização, haveria a necessidade de alteração na normativa, de modo que esse aporte passe a ser obrigatório.

Destaca-se que, independente da reestruturação que seja proposta, é importante que haja correta alocação de riscos entre acessante e acessado, de modo a proteger o acessado de eventuais custos de retrabalhos causados por mudanças de ponto de conexão ou cancelamento do acesso. Adicionalmente, é preciso definir prazos para que, a partir da solicitação do acessante, a transmissora envie a minuta para o gerador e para que as partes possam concluir as assinaturas do CCT, com eventuais penalidades pelo não cumprimento desses prazos.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

Primeiramente, é importante destacar que os prazos e as responsabilidades de todas as etapas - incluindo o acessante, o acessado, a ANEEL e o ONS - devem ser claros e factíveis de acordo com o trabalho demandado, reduzindo o tempo dispendido em alguns processos, com o objetivo de tornar o processo mais célere, eficiente e transparente.

Importante, também, em prol da transparência das informações, que o ONS divulgue informações consolidadas sobre novas solicitações de acesso, como quem pediu, quando foi feito o protocolo, em qual ponto de conexão, previsões de datas para conexão, e qual potência a ser injetada. Essa transparência otimiza a gestão dos agentes de geração e vai em linha com aperfeiçoamentos nos estudos de conexão.

Quanto aos prazos, a proposta da ABSOLAR é:

DRO: até 30 dias

Dado que as responsabilidades pelas informações técnicas prestadas sobre o projeto são todas do desenvolvedor, alguns documentos hoje apresentados na fase de solicitação de DRO poderiam ser analisados apenas pelo ONS na fase de solicitação de informação de acesso e, posteriormente, de forma mais detalhada, na etapa de parecer de acesso. Assim, sugere-se que a apresentação de diagrama unifilar e arranjo geral dos projetos seja suprimida da etapa de solicitação de DRO.

Autorização: até 4 meses

Hoje constituído por duas etapas – registro de recebimento do requerimento (DRO) e solicitação de outorga – o processo de autorização poderia ser compactado ao se permitir que, em utilizando o sistema de acesso comum à ANEEL e ao ONS, o agente obtivesse DRO e informação de acesso simultaneamente, por fluxos paralelos de análise da documentação aportada.

Cabe, ainda, mencionar que, apesar de elencada enquanto optativa em algumas das resoluções normativas que estabelecem os requisitos necessários à outorga – vide art. 6º, §5º da REN nº 676/15 (UFV), a etapa de solicitação de despacho de recebimento de requerimento de outorga é hoje um pré-requisito para fins de obtenção do informe de acesso perante o ONS e distribuidoras, razão pela qual a viabilização de um procedimento paralelo, nos termos acima sugeridos, mostra-se em linha com a intenção do regulador.

Neste sentido, a fim de viabilizar os prazos de análise aqui sugeridos, propõe-se a criação de um sistema único, ou, subsidiariamente, sistemas que comuniquem entre si, no qual o agente interessado se responsabilize por todo input de informações, sendo alertado instantaneamente sobre eventual inconformidade, permitindo melhor comunicação fática com o órgão regulador, sobretudo, no que diz respeito a prazos e pendências. Frisa-se que a implantação de sistemas deste gênero pelo ONS, EPE e mesmo pela ANEEL demonstrou-se benéfico a sinergia destes órgãos com os agentes, haja vista o aprimoramento dos prazos de análise de solicitações de acesso realizadas via SGAccesso e de cadastramento e solicitação de alteração de características técnicas via AEGE.

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Ainda sobre a etapa da autorização, visando um processo mais simplificado, no qual a responsabilidade pela declaração das informações é integralmente atribuída ao gerador, sugere-se as seguintes ações:

- Padronização das solicitações e formatos de envio das informações;
- Unificação de documentos de conteúdo similar, tais como Ficha Técnica/Sumário Executivo/Cronograma que hoje contemplam dados repetidos sobre a implantação e características dos empreendimentos em autorização; e
- Viabilização de sistema automatizado, nos moldes do AEGE da EPE, por exemplo que alerte instantaneamente as pendências na documentação técnica entregue pelo agente, de modo a reduzir os fluxos de comunicação e permitir que o agente e o Regulador consigam controlar os prazos associados.

Revisão na autorização: 3 meses.

Informação de acesso: até 30 dias.

Parecer de acesso: até 90 dias.

Hoje, apesar de haver prazos diferentes dependendo da necessidade ou não de ampliações e reforços, não está claro quais os critérios para definir em qual caso se enquadra o acesso (não é raro haver opinião divergente entre ONS e acessante). A sugestão é que se unifique os prazos, tornando o processo mais transparente, padronizado e previsível.

Importante destacar também que, no caso da desobrigação da emissão do parecer de acesso para assinatura do CCT, já haverá um ganho de tempo substancial no processo.

Outra medida que traria ganho significativo, de cerca de 30 dias, é a possibilidade de emissão da outorga pelo Superintendente de Concessão de Geração, evitando que o processo passe por aprovação da Diretoria, dado que, atualmente, somente entre as etapas de sorteio do Diretor Relator até a deliberação do processo em Reunião Pública Ordinária verifica-se um tempo superior a 3 semanas, atrasando e encarecendo a etapa.

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

É possível retirar a necessidade de entrega do estudo de qualidade de energia no momento da solicitação do Parecer de Acesso. As medições de qualidade de energia (pré e pós entrada em operação de geração eólica/solar fotovoltaica) e os estudos de qualidade de energia (solicitação de acesso) são complementares. Como as campanhas de medição de qualidade de energia pré-operação são exigidas às vésperas da DAPR-T, os estudos de qualidade de energia também poderiam ser exigidos em um momento posterior à emissão do Parecer de Acesso. Como a tensão no ponto de conexão pode apresentar distorções harmônicas de tensão severas antes da entrada em operação do empreendimento, é importante levar em conta que a exigência de filtros harmônicos apenas baseado em estudos pode levar a reprojeto de filtros bem como a identificação de que tais filtros são ineficientes e/ou desnecessários.

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

A principal vantagem desta antecipação possivelmente é o ganho de agilidade no processo de acesso, dado que na configuração atual há diversas etapas que são interdependentes.

É possível listar alguns ganhos, quais sejam:

- Paralelismo de processos regulatórios;
- Mitigação de atrasos de início de operação da usina em função de processos relacionado ao acesso;
- Consideração da usina no cálculo de capacidade de escoamento dos leilões regulados;
- Garantia de espaço físico no bay de conexão; e
- CCT é um instrumento que garante um compromisso formal entre as partes, para o caso de instalações em construção.

Quanto às desvantagens, cita-se:

- Incipiência de informações, que podem gerar necessidade de renegociação com a transmissora para adequação às exigências advindas do Parecer de Acesso. Porém, são do vendedor que negociar energia no leilão os riscos associados à celebração do CUST e CCT previamente à emissão do parecer de acesso, incluindo as determinações constantes do parecer.
- Indefinições quanto às condições de despacho da planta (direito ao constrained-off, instalação de SEP, reforços, etc);
- A antecipação do CCT para vencedores do leilão pode prejudicar, ou até mesmo impedir, a conexão de projetos do ACL já em desenvolvimento avançado; e
- Falta de isonomia entre os processos de acesso do ACR e ACL, dado que não é permitida a antecipação do CUST/CCT dos projetos do ACL antes da emissão do Parecer de Acesso.

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

Por conceito, a necessidade de reforços poderia ser incluída na RAP da transmissora e repassada para a TUST.

Mas, caso seja definido que o reforço será custeado pelo gerador, é necessário que os custos sejam explicitamente definidos antes do leilão, de forma a manter a isonomia da competição e a transparência no processo. Caso haja mais de um acessante no ponto de conexão, os custos devem ser igualmente divididos, sendo necessário definir também o critério de rateio (por potência, ordem de chegada etc.).

Cumpre-nos destacar, ainda, dois aspectos importantes sobre o tema, que não devem ser esquecidos/ignorados:

- i. Nos editais dos leilões de margem (a exemplo do Leilão A-4/2019), deve ficar claro quais são os “eventuais reforços” necessários para o aumento da margem de escoamento. Por reforços pode-se entender um conjunto de ações muito amplo, desde uma simples substituição de disjuntores a alterações/adequações de barramentos, ou seja, os custos envolvidos podem ser muito elevados;
- ii. Embora possa existir previsão de manifestação pela Vendedora no Leilão na assunção pela realização destes reforços, desde já torna-se extremamente importante esclarecer que tal conjunto de ações seja definido sem extrapolar sua competência, evitando assim discussões futuras entre as partes (Vendedora e Transmissora) sobre a adequabilidade/qualidade dos ajustes efetuados pelo gerador que possam afetar o serviço prestado pela transmissora. Dado que já existe definição clara das obrigações (conforme preconiza a REN nº 443/2011) das competências, atribuições e responsabilidades frente ao SIN para o Agente Gerador e para o Agente Transmissor, não se deve, equivocadamente, misturar tais atribuições e responsabilidades.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

Não. Não deve haver prioridade para conexão de empreendimentos entre ACL e ACR. Atualmente, o procedimento para uma usina do ACL impõe riscos à conexão (redução ou perda da margem de escoamento) que estão fora do alcance do acessante.

O principal pilar de qualquer modificação proposta deve ser a equalização nas condições de acesso entre empreendimentos no ACR e no ACL, buscando a isonomia de tratamento entre os dois ambientes. Destaca-se que, atualmente, já há desigualdade de condições entre acessantes nestes dois ambientes, fator negativo ao setor e ao mercado.

Por exemplo, para o cálculo de capacidade de escoamento realizado pelo ONS, conforme Portaria MME nº 444/2016, é definido que:

- Para usinas do ACR, são consideradas aquelas vencedoras de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e
- Para usinas do ACL, são consideradas aquelas que possuem CUST/CUSD e CCT/CCD assinados, ou seja, devem passar por todas as etapas desde a obtenção da outorga, emissão do parecer de acesso, até a assinatura do CUST e CCT.

Atualmente, para usinas do ACL, o CUST e o CCT são assinados em data consideravelmente posterior ao início do processo de solicitação de outorga, o que configura um risco de que a margem de escoamento destes empreendimentos seja afetada, devido ao fato de não estarem consideradas no cálculo feito pelo ONS. Nesse caso, usinas em processos de conexão já avançados, até mesmo com Parecer de Acesso emitido, mas sem CUST e CCT assinados, podem ficar fora da configuração de geração considerada para o cálculo de margem de escoamento remanescente do SIN. Dessa forma, mesmo que a usina do ACL tenha sido diligente e tenha realizado todos os estudos necessários para sua conexão, de modo a mitigar os riscos, a reserva de margem de escoamento para os vencedores do ACR se torna uma variável não-gerenciável (exógena) para o empreendedor.

De modo a obter isonomia nos tratamentos dados para o ACR e ACL, são necessárias alterações nas premissas para consideração de empreendimentos do ACL nos cálculos de margem e escoamento e consequente revisão da Portaria MME 444/2016. Para tanto, sugerimos aporte de garantia financeira pelo gerador do ACL para inclusão da capacidade de sua usina no cálculo da capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de leilões regulados.

Nessa proposta, o pré-requisito para o aporte da garantia seria a outorga emitida e protocolado o pedido de parecer de acesso junto ao ONS já realizado, e essa seria exclusivamente para consideração no cálculo de margem, não garantindo o direito de conexão, que permaneceria dependente da emissão do Parecer de Acesso pelo ONS e assinatura do CUST, assim como já ocorre atualmente.

Pág. 10 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

Nesta questão, é necessário destacar que há um percentual não desprezível de conexões que não foram implementadas pelas transmissoras (atrasos consideráveis e/ou falências) que obrigaram o acessante a buscar um novo ponto de conexão, sob pena de altíssimas multas no PPA, configurando como um risco não-gerenciável por parte do acessante. De forma a mitigar tal risco, é necessário impor maiores penalidades por atraso ao transmissor.

Quanto às penalidades para o gerador que desistir do processo ou alterar o ponto de conexão, o edital do leilão A-4 de 2019 já trata de algumas penalidades, como manter a responsabilidade pelos custos do CUST e CCT, incluindo as garantias e obras associadas, bem como o empreendedor terá que dar início a um novo processo de conexão e celebrar novos contratos.

Como comentado anteriormente, outra alternativa seria a redução do número de informações exigidas à época do leilão. A simplificação do cadastro pode trazer ganhos pós-leilão, inclusive quanto à alteração do ponto de conexão.

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

Pág. 11 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta:

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

Pág. 12 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Neste ponto, é importante destacar que a emissão da REN ANEEL 815/2018 representou um avanço no equilíbrio das negociações entre acessantes e transmissoras. Porém, ainda há espaços para aprimoramentos, pois há uma grande assimetria de poder nas negociações entre acessante e acessada.

Por se tratar de uma negociação com agente detentor de monopólio natural, é importante definir itens obrigatórios para constar no contrato de modo a garantir equilíbrio na negociação e evitar cláusulas leoninas. Uma sugestão seria incluir nos procedimentos de rede uma minuta padrão de CCT, da mesma forma que já existe hoje no site do ONS uma minuta padrão de CUST, de forma a tornar o processo mais transparente e previsível junto às Transmissoras, bem como tornar a negociação mais ágil e eficiente. A minuta padrão seria confeccionada com contribuições dos agentes, abrangendo as principais cláusulas que devem constar nos contratos, como prazos para aprovação de projetos e liberação para implantação, índices de indisponibilidade, responsabilidades das partes, entre outras.

Um outro ponto a ser aprimorado, e já abordado anteriormente nessa contribuição, é a necessidade de que sejam implementados prazos para que, a partir da solicitação do acessante, a transmissora envie a minuta e para que as partes possam concluir as assinaturas do CCT, com eventuais penalidades pelo não cumprimento de suas responsabilidades.

Considerando que a transmissão é uma concessão de serviço público e deve ser pautada por transparência, impessoalidade e publicidade, sugere-se que as transmissoras criem, em suas páginas de internet, "Portais do Acessante" que contenham informações precisas e atualizadas sobre requisitos técnicos, projetos padronizados, prazos de aprovação de projetos, critérios de aceitação das instalações, procedimentos de comissionamento, índices de indisponibilidade, responsabilidades, entre outros.

Também no sentido de simplificar o processo e otimizar os prazos de conexão, sugere-se que a conexão de um complexo de subparques, todos de um mesmo agente controlador, possa ser celebrada por meio de um CCT único, com todos os subparques como partes integrantes desse contrato e sujeitos aos mesmos prazos e responsabilidades, dado que todos serão anuentes do mesmo. Essa proposta reduz a quantidade de documentos a serem emitidos e assinados pelo gerador, transmissora e ONS, enquanto hoje são celebrados diversos CCTs (número de subparques do complexo) tratando de um mesmo acesso e uma mesma conexão, gerando retrabalho e custo desnecessário aos agentes envolvidos no processo.

Em momento posterior à celebração do CCT, verifica-se que, em alguns casos, existe a necessidade de adequações em prazos e cronogramas de implantação de novos empreendimentos, que teriam processos mais simplificados caso exista a possibilidade de celebração de acordos bilaterais entre acessante e acessada para permitir tais adequações, sem a necessidade de celebração de um aditivo ao CCT.

Por fim, importante esclarecer e padronizar o momento do ressarcimento dos custos à transmissora, sendo que este deveria ser após a energização das instalações de conexão.

Pág. 13 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Como colocado na questão anterior, é importante que a transmissora disponibilize em seu site os requisitos técnicos mínimos necessários para conexões de novos acessantes às respectivas subestações acessadas. Com essa exigência implementada, o gerador poderá, de forma prévia e por conta própria, ter previsões dos custos de sua conexão.

Ainda, importante a implementação de mecanismo que possibilite que a transmissora possa enviar as informações, desenhos e diagramas da subestação para o acessante após o protocolo do pedido do Parecer de Acesso.

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

Existem situações nas quais subestações da rede básica possuem mais de uma transmissora outorgada. Nesses casos, o acessante se depara, por exemplo, com uma transmissora proprietária do módulo geral da subestação e uma segunda transmissora proprietária do barramento ao qual se conectará. Esses cenários não são retratados atualmente nos normativos, assim seguem algumas sugestões para regulamentação:

- Definição de qual transmissora é a responsável por aprovar os projetos do acessante;
- Padronização de qual transmissora será a responsável por celebrar os CCTs com os acessantes;
- Eventuais adequações no CCI entre as transmissoras precisam ser realizadas em prazos pré-determinados, de modo a não impactar o processo de conexão do novo gerador; e
- Nesses casos, os custos e responsabilidades de cada uma das transmissoras não são bem definidos na REN ANEEL 815/2018, bem como os eventuais repasses entre elas.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Resposta: